

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 4

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1997

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Pág.

Portarias de Extensão:

- Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial, Cláusulas de Expressão Pecuniária..... 1
- Aviso para PE do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.-Revisão..... 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

- Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial, Cláusulas de Expressão Pecuniária..... 2
- CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão..... 4

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PE DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS E EXPORTADORES DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA-REVISÃO DA TABELA SALARIAL, CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da

convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 14 de Fevereiro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES BARBEIROS, CABELEIREIROS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA R.A.M. - REVISÃO.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tomará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 14 de Fevereiro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS E EXPORTADORES DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA-REVISÃO DA TABELA SALARIAL E CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA.

Cláusula 1.ª

Área e Âmbito

O presente Contrato Colectivo de Trabalho, celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira, obriga, por um lado, as empresas naquela Associação inscritas e que exerçam ou venham a exercer as Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, os profissionais ao serviço das mesmas, representadas pelo referido Sindicato.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente contrato entra em vigor nos termos legais e é válido por um período de um ano, enquanto não for denunciado por uma das partes contratantes.

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 - A tabela salarial constante do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1997.

9 -

Cláusula 36ª

(Abono para Falhas)

1 - O trabalhador que cumulativamente com as funções próprias da sua categoria desempenhe também as funções de caixa, terá direito um abono para falhas no montante mensal de 3.700\$00 (três mil e setecentos escudos).

Clausula 36ª-A

(Subsídio de Refeição)

1- A entidade patronal pagará a cada trabalhador, um subsídio de refeição no montante de 80\$00 por cada dia útil de trabalho, a atribuir em títulos de refeição.

2 -

TABELA SALARIAL PARA 1997

Grupos	Categorias	Salários
1	Gerente Tec. C. Originais Tapeçarias	95 600\$00
2	Sub-Gerente Tec. Contas ou contabilista Desenhador C. Org. Bordados	91 300\$00
3	Chefe secção escritório Guarda Livros	82 500\$00
4	Cor.Línguas estrangeiras Desenhador Geral Operador Computador 1.ª	78 000\$00
5	Escriturário de 1.ª	72 700\$00
6	Chefe secção S. Industriais Cop. Conta. Picotador 1.ª Fiel Materiais Operador Computador 2.ª Escriturário de 2.ª	66 300\$00

Grupos	Categorias	Salários
7	Empregado Geral 1.ª Empregado Campo 1.ª	64 400\$00
8	Cop. Conta Picotador 2.ª Matizadora Chefe Pessoal Feminino	62 500\$00
9	Empregado Geral 2.ª Empregado Campo 2.ª Escriturário de 3.ª Encarregada Secção Modelista/Cerzadeira Contadora Bordadeira Geral 1.ª Servente	60 800\$00
10	Engomadeira/Lavadeira Estampadeira/Verificadeira/ Passadeira/Preparadeira/ Costureira	59 500\$00
11	Consertadeira/Dobradeira Recortadeira/Bordadeira Geral de 2.ª	58 500\$00
12	Estagiário de 2.º ano Praticante 2.º ano	57 600\$00
13	Estagiário 1.º ano Praticante 1.º ano Praticante escritório	56 600\$00
14	Aprendiz 2.º semestre	48 100\$00
15	Aprendiz 1.º semestre Aprendiz dos 18/20 anos	46 100\$00
16	Aprendiz dos 16/18 anos	40 400\$00

Funchal, 10 de Janeiro de 1997.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados,
Tapeçarias Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e
Tapeçarias da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 10 de Fevereiro de 1997.

Depositado em 17 de Fevereiro de 1997, a fl.º 83 do livro n.º 1, com
o n.º 1/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29
de Dezembro.

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES BARBEIROS, CABELEIREIROS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA R.A.M. - REVISÃO.

(Área e Âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho, obriga, por um lado as empresas que desenvolvem as actividades de Barbeiro, Cabeleireiro e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, representados pela Associação do Comércio e Serviços da R.A.M., e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

TABELA SALARIAL

Grupo	Categorias Profissionais	Salário
I	Cabeleireiro completo	77 300\$00
II	Massagista de Estética	74 400\$00
III	Oficial	73 100\$00
IV	Meio Oficial	68 500\$00
V	Ajudante	66 900\$00
	Manicure	
	Pedicure	

Grupo	Categorias Profissionais	Salário
VI	Calista	74 400\$00
VII	Aprendiz com menos 18 anos de idade	42 000\$00
	Aprendiz c/mais 18 anos de idade e até 25 anos de idade em situação do primeiro emprego e num prazo máximo de dois anos	44 500\$00
	Aprendiz com mais de 18 anos de idade	55 700\$00

NOTA: A presente Tabela Salarial produz efeitos a 1 de Setembro de 1996.

Funchal, 05 de Fevereiro de 1997.

Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Fevereiro de 1997.

Depositado em 17 de Fevereiro de 1997, a fl.º 83 do livro n.º 1, com o n.º 2/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

O preço deste número: 104\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table> <tbody> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"